



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 20.044/2022
Tomada de Preços nº 01/2022
Contrato nº 14/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, CADERNO DE ENCARGOS, CRONOGRAMAS E INVESTIGAÇÕES COM PARECER TÉCNICO DESTINADOS À REFORMA DO IMÓVEL QUE ABRIGA O EDIFÍCIO-SEDE DESTE TRIBUNAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA TESLENCO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA ME

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TESLENCO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 36.784.171/0001-04, com sede na Rua Marechal Cândido Mariano Rondon, nº 2411, sala 04, centro, em Campo Grande - MS, CEP 79.002-204, telefone (67) 3028-4567, e-mail: wilson@teslenco.com.br, neste ato representada por seu Sócio Proprietário WILSON LEVI TESLENCO, portador do RG nº 17.913.930-7, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 078.971.348-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de engenharia ou arquitetura para a elaboração de projetos executivos, caderno de encargos (especificações, orçamento), cronogramas (físico-financeiro e descritivo) e investigações com parecer técnico destinados à reforma do imóvel que abriga o edifício-sede deste Tribunal, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento, do Projeto Básico (PB) e seus anexos, incluindo todas as despesas com fornecimento de materiais, de fretes e de mão de obra necessários, ferramental, equipamentos, assistência técnica, administração, inclusive encargos sociais e trabalhistas, acordos e convenções coletivas do trabalho e sentenças normativas, tributos e seguros.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 20.044/2022
Tomada de Preços nº 01/2022
Contrato nº 14/2022**

§ 1º Local e endereço do imóvel para execução dos serviços de investigação e elaboração de projetos executivos: Edifício-sede do TRT 24ª Região, Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande – MS, CEP 79031-908.

§ 2º Os projetos executivos e pareceres técnicos resultantes desta contratação visam atender decisão judicial para reparar danos e imperfeições ocorridas durante o prazo de garantia quinquenal da obra, conforme cópia da documentação da ação judicializada constante em anexo ao Edital.

§ 3º Os serviços serão prestados por meio de regime de execução de empreitada por preço global, para cada um dos grupos (grupo 1 e grupo 2).

CLÁUSULA 2ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/1993, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Projeto Básico, no Edital da Tomada de Preços nº 01/2022 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

A vigência desta contratação terá início na data de sua assinatura e seu término com o adimplemento total das obrigações da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, previstas para serem concluídas no prazo de 10 (dez) meses para o grupo 1 (entrega 1) e no prazo de 39 (trinta e nove) meses para o grupo 2 (entrega 2).

§ 1º Considera-se data da assinatura aquela constante do instrumento ou a da aposição da última assinatura eletrônica se mais recente.

§ 2º Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração da razão social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no contrato original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 20.044/2022

Tomada de Preços nº 01/2022

Contrato nº 14/2022

registro das alterações, sob pena de aplicação de rescisão contratual e demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 3º Será considerada prática de Nepotismo caso a pessoa jurídica CONTRATADA tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos do art. 2º da Resolução CNJ nº 7/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 4º Não será mantido o presente instrumento, caso a licitante vencedora venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT da 24ª Região, nos termos do art. 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 5º Aplicam-se as regras dos §§ 3º e 4º desta cláusula também às empresas subcontratadas. Nesse caso, as subcontratadas deverão apresentar declaração de não haver no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades do TRT da 24ª Região situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (Declaração de inexistência de vínculo empregatício, conforme modelo constante em anexo do Edital).

§ 6º Para todos os efeitos, fazem parte integrante deste instrumento e como se nele transcritos estivessem, os documentos a seguir mencionados:

I - edital de licitação;

II - Caderno de Encargos (Memorial Descritivo com Especificações de Serviços);

III - projetos de arquitetura e detalhamentos;

IV - peças judiciais relacionadas à execução de atividades contratadas (pareceres e projetos executivos);

V - Caderno Geral de Encargos (CGE), do Banco do Brasil - Edição 1995, Partes I, II e III, de pleno conhecimento das partes, e integralmente registrado e arquivado em microfilme no Cartório de Títulos e Documentos do 2º Ofício de Brasília, Capital Federal, sob o número 218504, do qual a CONTRATADA recebe um exemplar em perfeita ordem, em arquivos eletrônicos.

VI - cadernos técnicos, manuais e composições analíticas do sistema SINAPI, disponibilizadas, para consulta e aplicação nesta contratação, pela página eletrônica da Caixa Econômica Federal. (endereço eletrônico: <https://www.caixa.gov.br/poder-publico/modernizacaogestao/sinapi/referencias-precos-insumos/Paginas/default.aspx>).



Processo Eletrônico nº 20.044/2022
Tomada de Preços nº 01/2022
Contrato nº 14/2022

VII - modelo de Livro de Ordem.

CLÁUSULA 4ª – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subempreita total dos serviços. Todavia, considerando-se a complexidade da reforma, será permitido fazê-la até o percentual de 70% (setenta por cento) do valor global do contrato mediante a autorização prévia do CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA responsável direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

§ 1º No caso de subcontratação, deverá ser dada preferência a microempresa ou de empresa de pequeno porte, nas parcelas subcontratadas com valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, II, da Lei Complementar nº 147, de 2014. Não sendo possível atender o disposto neste subitem, a contratada deverá comprovar o motivo.

§ 2º É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento à eventual subcontratada, bem como todas as responsabilidades legais e as decorrentes desta contratação.

§ 3º As atividades passíveis de subcontratação, conforme constantes nas tabelas de descrição das atividades (entrega 1 e entrega 2), observada a limitação do *caput*, são as seguintes:

I - GRUPO 1 - ENTREGA 1:

- a) Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);
- b) Projeto de Canteiro de Obras, Sinalizações e Proteções para fachadas e circulações de pessoas, materiais e veículos;
- c) Plano de Trabalho prevendo movimentação vertical e horizontal de materiais, entulhos e pessoas;
- d) Investigações com emissão de parecer técnico (inclusive ART ou RRT) a respeito das condições de elementos estruturais em concreto armado (lajes, pilares e vigas) de áreas afetadas por infiltrações e deformações em lajes de concreto armado. Caso aplicável, retirada de testemunhos para avaliação e apresentação de projeto executivo de reforço estrutural;
- e) Investigações com emissão de parecer técnico (inclusive ART ou RRT) a respeito das condições estruturais de áreas afetadas por recalques diferenciais de solos/estruturas. Caso aplicável, apresentação de plano de inspeção de acompanhamento;
- f) Projeto executivo de impermeabilização em lajes e juntas de dilatação (horizontais e verticais);
- g) Elaboração do caderno de encargos (especificação, orçamento) e cronograma (físico-financeiro e descritivo).

II - GRUPO 2 - ENTREGA 2:

- a) Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);
- b) Projeto de Canteiro de Obras, Sinalizações e Proteções para fachadas e circulações de pessoas, materiais e veículos;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 20.044/2022
Tomada de Preços nº 01/2022
Contrato nº 14/2022**

- c) Plano de Trabalho prevendo movimentação vertical e horizontal de materiais, entulhos e pessoas;
- d) Projeto executivo para tratamento de trincas em estruturas e elementos de fechamento (alvenaria);
- e) Projeto executivo para substituição de rufos oxidados conjuntamente com os condutores metálicos do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas- SPDA;
- f) Projeto executivo de vedação de esquadrias;
- g) Projeto executivo de substituição do revestimento em alumínio composto das fachadas prediais, inclusive com investigação e avaliação da estrutura metálica de suporte;
- h) Projeto executivo de substituição de revestimentos de piso deteriorados (lajes e espelho d'água);
- i) Elaboração do caderno de encargos (especificação, orçamento) e cronograma (físico-financeiro e descritivo).

§ 4º As informações relativas às empresas subcontratadas deverão ser apresentadas à FISCALIZAÇÃO com antecedência de 5 (cinco) dias úteis do início do serviço previsto na etapa do cronograma, e por escrito para aprovação, observado sempre o limite autorizado.

§ 5º A regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista da subcontratada deverá ser comprovada mediante a apresentação dos documentos exigidos para habilitação da CONTRATADA constante do Edital.

§ 6º Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação e por todos os danos decorrentes do serviço subcontratado.

§ 7º Deverá ser apresentada a listagem de profissionais que integrarão a equipe técnica, conforme modelo de indicação dos integrantes da equipe técnica (constante no anexo II do Projeto Básico que acompanha o Edital).

§ 8º Será solicitada a apresentação da ART ou RRT entre a CONTRATADA e a subcontratada, relativas às respectivas atividades técnicas a serem realizadas.

§ 9º A documentação citada no parágrafo anterior será dispensada nos casos de serviços para os quais não se exige a ART ou RRT, devendo a subcontratada apresentar declaração da sua não exigência.



Processo Eletrônico nº 20.044/2022
Tomada de Preços nº 01/2022
Contrato nº 14/2022

CLÁUSULA 5ª – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços está compreendido no prazo de vigência desta contratação, conforme *caput* da cláusula 3ª.

§ 1º Após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do contrato, no prazo de 2 (dois) dias consecutivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução dos serviços do(s) respectivo(s) responsável (eis) técnico(s), bem como o Visto de atuação profissional, quando não se tratar de empresas e profissionais registrados em Conselhos de Classe (CREA ou CAU) de Mato Grosso do Sul.

§ 2º A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução do objeto contratado deverá conter no mínimo uma das seguintes atividades técnicas referentes a elaboração de projetos executivos, caderno de encargos (especificações, orçamento), cronogramas (físico-financeiro e descritivo) e investigações com parecer técnico, par ao edifício-sede em Campo Grande/MS:

- I - execução;
- II - coordenação;
- III - supervisão.

§ 3º A Ordem de Início dos Serviços será emitida em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução dos serviços do(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s) pelo serviço.

§ 4º Os serviços deverão ser efetivamente iniciados no prazo máximo de 3 (três) dias consecutivos contados da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

§ 5º O prazo para a conclusão da execução dos serviços objeto da contratação será de no máximo de 30 (trinta) dias consecutivos para a entrega 1 e 90 (noventa) dias consecutivos para a entrega 2, contados do início efetivo da execução dos serviços que, por sua vez, observará os prazos a que se referem os §§ 3º e 4º desta cláusula.

§ 6º O prazo estabelecido para a entrega dos serviços ficará suspenso durante todo o período de análise e verificação pelo Fiscal do contrato.

§ 7º O prazo de análise da Fiscalização do TRT será de no máximo 5 (cinco) dias úteis.

§ 8º As reuniões para esclarecimentos durante a execução do serviço deverão ser realizadas em horário de funcionamento do CONTRATANTE (de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00) e observarão, rigorosamente, os prazos e as quantidades previstas.

§ 9º No período de recesso forense (20 de dezembro a 06 de janeiro), havendo eventual necessidade de reuniões para esclarecimentos, deverão ser efetuadas nos horários das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, e das 08h00 às 12h00 nos dias 24 e 31 de dezembro, caso sejam dias úteis.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 20.044/2022
Tomada de Preços nº 01/2022
Contrato nº 14/2022**

§ 10 A eventual alteração de horário de execução do serviço poderá ser solicitada à FISCALIZAÇÃO, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, desde que não haja ônus para o CONTRATANTE. A análise e deferimento da solicitação será apreciada pela Administração do Tribunal e respondida em até 2 (dois) dias úteis, por meio da FISCALIZAÇÃO.

§ 11 O cronograma físico-financeiro da execução é formado por 1 (uma) etapa para a entrega 1 (grupo 1) e por 3 (três) etapas para a entrega 2 (grupo 2), sendo que cada etapa corresponde a um mês, assim entendido o período de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 12 Para o grupo 1, o serviço de assistência técnica e acompanhamento dos projetos executivos somente será concluído após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório da execução da reforma projetada e orçada (previsão de início em outubro/2022 e término em fevereiro/2023).

§ 13 Para o grupo 2, o serviço de assistência técnica e acompanhamento dos projetos executivos somente será concluído após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório da execução da reforma projetada e orçada (previsão de início em julho/2024 e término em julho/2025).

§ 14 Para efeito de contagem do prazo, considerar-se-á como data da finalização do objeto contratual, a data da comunicação escrita da CONTRATADA da conclusão dos serviços, que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos para a entrega 1 e no prazo de 90 (noventa) dias consecutivos para a entrega 2, as quais se referem o § 5º desta cláusula.

§ 15 A CONTRATADA executará o serviço dentro do prazo máximo fixado, obrigando-se, ao término desse prazo, realizar sua entrega inteiramente concluída.

§ 16 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificação do projeto ou das especificações, em razão de fato técnico superveniente, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

V - omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



Processo Eletrônico nº 20.044/2022
Tomada de Preços nº 01/2022
Contrato nº 14/2022

§ 17 No caso previsto no inciso II do § 14 desta cláusula, ficará a cargo da CONTRATADA comprovar a ocorrência superveniente de fatos excepcionais ou imprevisíveis, devendo formular requerimento de prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão ou de entrega dos serviços, contemporâneo às ocorrências.

§ 18 A suspensão temporária do contrato poderá ocorrer quando, por questão de força maior, houver interrupção, por um período superior a 90 (noventa) dias, da liberação da dotação orçamentária e/ou de recursos financeiros.

§ 19 Nos casos em que os prazos contratuais terminarem em feriados, sábados ou domingos (ou seja, dia não útil), ficam expressamente postergados para o dia útil subsequente.

CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá:

I - elaborar todos os projetos executivos e demais peças técnicas, obedecendo às legislações municipal, estadual e federal referentes às edificações e meio ambiente e às Normas Técnicas vigentes pertinentes ao objeto deste contrato (ABNT, Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, Concessionárias de Água, Energia elétrica, Esgoto, Telefonia, etc.);

II - providenciar perante o CREA/MS ou CAU/MS as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes ao objeto do contrato e às especialidades pertinentes;

III - participar das reuniões agendadas pela fiscalização (na quantidade estabelecida no Projeto Básico) na sala de reuniões do Gabinete de Manutenção e Projetos (GMP) do TRT 24ª Região, localizada na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, 3º andar, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), Campo Grande - MS, com o Fiscal do contrato. Complementarmente, poderá ser utilizado o recurso de videoconferência, sempre que permitido pela Fiscalização. A primeira reunião dar-se-á 1 (um) dia após a entrega das ARTs/RRTs para apresentação, à Fiscalização, dos profissionais responsáveis pela elaboração dos projetos. As demais reuniões ocorrerão, contadas da primeira reunião, a cada 7 (sete) dias consecutivos, podendo, a critério da Fiscalização, ser modificadas. Respeitadas as quantidades previstas, podem ocorrer reuniões com frequência semanal maior ou menor. Cada reunião terá duração máxima de 2 (duas) horas.

§ 1º Todos os projetos, inspeções, orçamentos e demais peças técnicas deverão seguir as orientações do Caderno de Encargos (Anexo I) deste Projeto Básico.

§ 2º A compatibilização entre os projetos executivos desenvolvidos deverá ser feita pela CONTRATADA (especificações, normas técnicas e demais elementos técnicos relativos aos projetos), conforme descrito a seguir:



Processo Eletrônico nº 20.044/2022
Tomada de Preços nº 01/2022
Contrato nº 14/2022

ENTREGA 1	ENTREGA 2
Arquitetura e Canteiros de Obras	Arquitetura e Canteiros de Obras
Arquitetura e Sinalizações e Proteções	Arquitetura e Sinalizações e Proteções
Arquitetura e Movimentação Vertical e Horizontal	Arquitetura e Movimentação Vertical e Horizontal
Arquitetura e Estrutural	Arquitetura e Estrutural
Arquitetura e Fundações/Solos	Arquitetura e Alvenarias
Arquitetura e Impermeabilizações	Arquitetura e Instalações de SPDA
Estrutural e Impermeabilizações	Arquitetura e Esquadrias
	Arquitetura e Revestimento ACM de fachada
	Estrutural e Revestimento ACM de fachada
	Arquitetura e Revestimentos de Piso

CLÁUSULA 7ª – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DA OBRA

Quando o serviço estiver integralmente concluído, de perfeito acordo com o previsto neste instrumento e no Projeto Básico, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, em 3 (três) vias de igual teor, todas elas assinadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

§ 1º A emissão do Termo de Recebimento Provisório somente ocorrerá depois de satisfeitas as seguintes condições:

I - a conclusão dos serviços aditados, se houver;

II - a entrega ao CONTRATANTE do caderno técnico contendo:

III - todos os projetos executivos, planos de trabalhos, pareceres técnicos, caderno de encargos, cronogramas e demais peças técnicas, em meio digital em formato DWG, DOC, XLS e uma cópia impressa.

§ 2º Estabelece-se o prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, para observação de eventuais vícios ocultos decorrentes dos serviços realizados.

§ 3º Todos os vícios ocultos, identificados neste prazo, deverão ser corrigidos em prazo que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias consecutivos contados da notificação à CONTRATADA.

§ 4º O Recebimento Definitivo Final dar-se-á por Comissão ou servidor a ser designado pelo CONTRATANTE, em época oportuna, mediante termo circunstanciado, formalizado



Processo Eletrônico nº 20.044/2022
Tomada de Preços nº 01/2022
Contrato nº 14/2022

em 3 (três) vias, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/1993.

§ 5º No período de reparação obrigatória dos serviços realizados, serão executados os trabalhos de ajustes e correções verificadas pela fiscalização, correndo à conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes dessa atividade.

§ 6º O prazo para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo Final será de 90 (noventa) dias consecutivos contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, ressalvada a ocorrência de casos excepcionais devidamente justificados e previstos neste instrumento, no edital ou no contrato, nos termos do artigo 73, § 3º da Lei nº 8.666/1993.

§ 7º Dada a natureza dos projetos, eventuais vícios ocultos poderão ser identificados, após a emissão do termo de recebimento definitivo. Neste caso, a CONTRATADA deverá efetuar as devidas correções, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE, em prazo que não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis contados da notificação à CONTRATADA.

CLÁUSULA 8ª – DA SUSTENTABILIDADE

Em atendimento à Resolução CSJT nº 310, de 24 de setembro de 2021, que aprovou o Guia de Contratações Sustentáveis, deve-se observar os critérios de sustentabilidade, principalmente no que tange a obras e serviços de engenharia, bem como no gerenciamento de resíduos da construção civil e nos resíduos em que se aplique a logística reversa.

Parágrafo único. De acordo com o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, cabe observar a necessidade de priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para a execução dos serviços.

CLÁUSULA 9ª – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE deverá:

I - informar à CONTRATADA, após a expedição a assinatura do contrato, o nome do Fiscal da Contratação, telefone e o endereço de e-mail para contato;

II - fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias à prestação dos serviços contratados, inclusive procedimentos executivos e especificações técnicas, e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do contrato;

III - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva realização dos serviços executados por meio de representante designado, denominado fiscal de contrato;

IV - efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o ateste das respectivas notas fiscais/faturas, nos prazos e condições estabelecidos em contrato;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 20.044/2022
Tomada de Preços nº 01/2022
Contrato nº 14/2022**

V - aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, quando cabíveis;

VI - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;

VII- realizar a fiscalização dos serviços sem prejuízo da total responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou para com terceiros;

VIII - autorizar o início da prestação dos serviços pela CONTRATADA, mediante a emissão da respectiva Ordem de Início dos Serviços, que se dará após a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável técnico;

IX - receber os serviços mediante a emissão de termos circunstanciados e em conformidade com as condições estabelecidas neste Projeto Básico e com a legislação vigente;

X - fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA por ocasião da licitação.

CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa CONTRATADA ficará obrigada a:

I - respeitar rigorosamente às disposições contratuais no que se refere a todos os seus empregados utilizados na realização dos serviços a legislação vigente, responsabilizando-se pelos créditos de qualquer natureza, decorrentes das relações de trabalho;

II - manter, no local dos serviços ou nas dependências da CONTRADADA, o Livro de Ordem (antigo Diário de Obra), no qual constarão todas as ocorrências relativas a prestação do serviço, tais como serviços realizados, solicitações de alterações e decisões tomadas;

III - providenciar perante o CREA/MS ou CAU/MS as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes ao objeto da contratação, às especialidades pertinentes e aos projetos complementares (caso necessário), nos termos da Lei nº 6.496/1977 e da Lei nº 12.378/2010, bem como efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

IV - apresentar à FISCALIZAÇÃO, depois de concluídos os serviços e antes da solicitação de emissão do "Termo de Recebimento Provisório", todos os materiais técnicos mais atualizados, tais como desenhos, pranchas, detalhamentos, especificações, e demais peças técnicas, denominado de Caderno Técnico. Todos estes itens devem ser fornecidos por meio de uma cópia impressa de todo o material mais atualizado e um "Pen-Drive USB" com os respectivos arquivos digitais, em extensão DWG, DOC e XLS, ou similares;

V - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 20.044/2022
Tomada de Preços nº 01/2022
Contrato nº 14/2022**

VI - observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato, inclusive por suas subcontratadas.

§ 1º A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as plantas, os projetos e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e aprovados pelas autoridades competentes, bem como as cláusulas deste contrato.

§ 2º O uso indevido de marcas e de patentes, na execução dos serviços, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 4º A CONTRATADA deverá comunicar formalmente, por escrito e em via impressa, qualquer alteração do domicílio empresarial.

§ 5º A CONTRATADA deverá informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail da empresa, sendo que facultativamente esta informação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail, SMS ou WhatsApp) encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicados pelo Gestor ou Fiscal do contrato.

§ 6º A CONTRATADA responderá pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, mesmo que ocorridos na via pública.

§ 7º A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos ou decorrentes deste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 8º Considerar-se-á válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço da CONTRATADA informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente, da fracassada tentativa de entrega, pelos Correios, da correspondência.

CLÁUSULA 11 – DAS DISCREPÂNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÃO

Para efeito da interpretação de divergências, fica estabelecido que:

I - em caso de divergência entre o Contrato e o Projeto Básico, prevalecerá sempre o primeiro;

II - em caso de divergência entre o Caderno de Encargos (Especificações de Serviços) e o presente Projeto Básico, prevalecerá sempre este último.

CLÁUSULA 12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 20.044/2022

Tomada de Preços nº 01/2022

Contrato nº 14/2022

Trabalho) e na Natureza de Despesa nº 3.3.90.39 (Serviços Pessoa Jurídica), conforme Nota de Empenho nº 2022NE000346 emitida em 02.08.2022.

CLÁUSULA 13 – DO VALOR

O valor global desta contratação é de **R\$ 245.800,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e oitocentos reais)**, considerando-se os dois grupos (entrega 1 e entrega 2), conforme tabelas abaixo:

Grupo 1 – Entrega 1					
Prazo de entrega em 30 dias consecutivos a partir do efetivo início de serviços					
Item	Especificação	Qtde	Unidade	Preço Unitário do Item	Preço Total do Item
1	Coordenação de equipe e compatibilização técnica de projetos executivos e demais atividades técnicas	1	Unid.	R\$ 11.840,00	R\$ 11.840,00
2	Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)	1	Unid.	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
3	Projeto de Canteiro de Obras, Sinalizações e Proteções para fachadas e circulações de pessoas, materiais e veículos	1	Unid.	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
4	Plano de Trabalho prevendo movimentação vertical e horizontal de materiais, entulhos e pessoas	1	Unid.	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
5	Investigações com emissão de parecer técnico (inclusive ART ou RRT) a respeito das condições de elementos estruturais em concreto armado (lajes, pilares e vigas) de áreas afetadas por infiltrações e deformações em lajes de concreto armado. Caso aplicável, retirada de testemunhos para avaliação e apresentação de projeto executivo de reforço estrutural.	1	Unid.	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00
6	Investigações com emissão de parecer técnico (inclusive ART ou RRT) a respeito das condições estruturais de áreas afetadas por recalques diferenciais de solos/estruturas. Caso aplicável, apresentação de plano de inspeção de acompanhamento.	1	Unid.	R\$ 35.040,00	R\$ 35.040,00
7	Projeto executivo de impermeabilização em lajes e juntas de dilatação (horizontais e verticais)	1	Unid.	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
8	Elaboração do caderno de encargos (especificação, orçamento) e cronograma (físico-financeiro e descritivo)	1	Unid.	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
9	Reuniões técnicas, considerando em média, dois responsáveis técnicos da Contratada por reunião, com duração máxima de 2 (duas) horas.	6	Unid.	R\$ 720,00	R\$ 4.320,00
10	Assistência técnica e acompanhamento dos projetos executivos (até o recebimento	1	Unid.	R\$ 10.400,00	R\$ 10.400,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 20.044/2022
Tomada de Preços nº 01/2022
Contrato nº 14/2022

provisório da reforma projetada)				
Preço Total Global do Grupo 1				R\$ 117.600,00

Grupo 2 – Entrega 2					
Prazo de entrega em 90 dias consecutivos a partir do efetivo início de serviços					
Item	Especificação	Quant.	Unidade	Preço Unitário do Item	Preço Total do Item
11	Coordenação de equipe e compatibilização técnica de projetos executivos e demais atividades técnicas	1	Unid.	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00
12	Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)	1	Unid.	R\$ 800,00	R\$ 800,00
13	Projeto de Canteiro de Obras, Sinalizações e Proteções para fachadas e circulações de pessoas, materiais e veículos	1	Unid.	R\$ 15.200,00	R\$ 15.200,00
14	Plano de Trabalho prevendo movimentação vertical e horizontal de materiais, entulhos e pessoas	1	Unid.	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
15	Projeto executivo para tratamento de trincas em estruturas e elementos de fechamento (alvenaria)	1	Unid.	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00
16	Projeto executivo para substituição de rufos oxidados conjuntamente com os condutores metálicos do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas- SPDA	1	Unid.	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
17	Projeto executivo de vedação de esquadrias	1	Unid.	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
18	Projeto executivo de substituição do revestimento em alumínio composto das fachadas prediais, inclusive com investigação e avaliação da estrutura metálica de suporte	1	Unid.	R\$ 26.400,00	R\$ 26.400,00
19	Projeto executivo de substituição de revestimentos de piso deteriorados (lajes e espelho d'água)	1	Unid.	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
20	Elaboração do caderno de encargos (especificação, orçamento) e cronograma (físico-financeiro e descritivo)	1	Unid.	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00
21	Reuniões técnicas, considerando em média, dois responsáveis técnicos da Contratada por reunião, com duração máxima de 2 (duas) horas.	15	Unid.	R\$ 720,00	R\$ 10.800,00
22	Assistência técnica e acompanhamento dos projetos executivos (até o recebimento provisório da reforma projetada)	1	Unid.	R\$ 21.600,00	R\$ 21.600,00
Preço Total Global do Grupo 2					R\$ 128.200,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 20.044/2022
Tomada de Preços nº 01/2022
Contrato nº 14/2022

CLÁUSULA 14 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As medições serão realizadas a cada etapa composta de período de 30 (trinta) dias consecutivos, inteiramente concluídas, conforme cronograma físico-financeiro.

§ 1º Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela Fiscalização.

§ 2º A discriminação e quantificação dos serviços considerados na medição deverão respeitar as planilhas do orçamento e o cronograma físico-financeiro.

§ 3º O pagamento ocorrerá somente após a conclusão de cada etapa do serviço, conforme definido no cronograma físico-financeiro.

§ 4º As medições serão realizadas após a entrega dos serviços abaixo detalhados (cronograma físico-financeiro):

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO				
Grupo 1				
	Mês 1 (etapa 1)	Mês 2 (etapa 2)	Mês 3 (etapa 3)	Após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório da execução da reforma projetada e orçada (previsão de início em outubro/2022 e término em fevereiro/2023)
Grupo 1 – Entrega 1	100% do somatório dos itens 1 a 9	---	---	100% do item 10
Valor Total	R\$ 107.200,00	---	---	R\$ 10.400,00

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO				
Grupo 2				
	Mês 1 (etapa 1)	Mês 2 (etapa 2)	Mês 3 (etapa 3)	Após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório da execução da reforma projetada e orçada (previsão de início em julho/2024 e término em julho/2025)
Grupo 2 – Entrega 2	30% do somatório dos itens 11 a 21	30% do somatório dos itens 11 a 21	40% do somatório dos itens 11 a 21	100% do item 22



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 20.044/2022
Tomada de Preços nº 01/2022
Contrato nº 14/2022

Valor Total	R\$ 31.980,00	R\$ 31.980,00	R\$ 42.640,00	R\$ 21.600,00
-------------	---------------	---------------	---------------	---------------

§ 5º Os pagamentos correspondentes serão efetuados mensalmente pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos após o término de cada etapa, com recebimento e a liquidação da nota fiscal/fatura, com base nas medições referentes aos serviços executados e previstos nas etapas do cronograma físico-financeiro.

§ 6º Observar a necessidade de ser apresentado o Livro de Ordem (Diário de Obras) referente ao período, conforme modelo constante do Projeto Básico.

§ 7º A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

I - ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará, em até 5 (cinco) dias, a medição prévia das atividades executadas no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada;

II - uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as atividades previstas para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executadas em sua totalidade;

III - o CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas.

§ 8º Consideram-se serviços executados aqueles que estiverem rigorosamente correspondendo ao especificado neste instrumento e no Projeto Básico e suas respectivas modificações aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 9º A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

§ 10 Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá, em até 5 (cinco) dias, a Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

§ 11 As condições estabelecidas no inciso I do § 7º e no § 10, ambos desta cláusula, correspondem ao recebimento provisório de cada etapa, que será realizado pelo Fiscal do Contrato.

§ 12 O recebimento definitivo de cada etapa e a liquidação da Nota Fiscal/Fatura dar-se-á pelo Gestor do Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, ficando, porém, condicionado à verificação da conformidade com as atividades efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 20.044/2022
Tomada de Preços nº 01/2022
Contrato nº 14/2022**

I - da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on line* ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no edital.

§ 13 O recebimento definitivo de cada etapa refere-se aos pagamentos. O recebimento definitivo final do serviço dar-se-á conforme estabelecido na cláusula 7ª.

§ 14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§ 15 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 16 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

§ 17 Quando cabível, sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a IN SRF nº 480/2004, alterada pela IN da SRF nº 1.234/2012.

§ 18 Caso a CONTRATADA seja empresa optante pelo Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo SIMPLES, conforme disposição legal.

CLÁUSULA 15 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja decorrente de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, calculado conforme taxa SELIC, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 20.044/2022
Tomada de Preços nº 01/2022
Contrato nº 14/2022

$$AP = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

AF = Atualização financeira

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela (etapa) em atraso.

Parágrafo único. A mesma fórmula será aplicada no caso de ressarcimento de valor recebido a mais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 16 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Desde que solicitado formalmente pela CONTRATADA ou indicado pelo CONTRATANTE, incidirá no contrato o reajuste de preços, que será calculado com base no Índice Nacional da Construção Civil - INCC-DI (índice da FGV com período de coleta de dados entre o 1º e o último dia do mês de referência), ou o índice que vier a substituí-lo ou que venha a ser criado para a localidade de Campo Grande - MS.

§ 1º Conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001 e no Decreto Federal nº 1.054/1994, os preços contratuais poderão ser reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados neste instrumento, com base na seguinte fórmula, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data limite para apresentação da proposta:

$$R = V \frac{I - I_0}{I_0}$$

onde:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra e/ou reforma e/ou serviço a ser reajustado, referente às etapas não executadas até a periodicidade considerada;

I₀ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = índice relativo à data do reajuste.

§ 2º A data-base para aplicação do reajuste observará:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 20.044/2022
Tomada de Preços nº 01/2022
Contrato nº 14/2022**

I - nos casos de serviços constantes na planilha CONTRATADA inicial, será considerada a data da apresentação da proposta da CONTRATADA;

II - nos casos de serviços não constantes na planilha CONTRATADA inicial, será considerada a data da apresentação da proposta da CONTRATADA para estes serviços adicionais.

CLÁUSULA 17 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Poderá ser admitida atualização do valor contratado, desde que justificável, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

CLÁUSULA 18 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.

§ 1º A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 2º O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 3º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. A inclusão de eventual despesa não prevista no cronograma físico-financeiro deverá ser precedida, obrigatoriamente, de expressa e formal autorização do Ordenador de Despesas do CONTRATANTE, mediante formalização de aditamento contratual.

§ 4º A Fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades que delimitam as suas obrigações e estabelecem as suas prerrogativas:

I - esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nas especificações, normas técnicas e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

II - fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA no que diz respeito à adequada e integral prestação dos serviços e ao pleno atendimento às normas de fiscalização, segurança e saúde do trabalho;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 20.044/2022
Tomada de Preços nº 01/2022
Contrato nº 14/2022**

III - paralisar a execução ou solicitar a reexecução de qualquer serviço que não seja realizado em conformidade com as especificações, normas técnicas ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

IV - exercer rigoroso controle sobre o cronograma de serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos. Caso os ajustes referidos neste inciso impliquem em alteração dos itens e/ou valores do cronograma físico-financeiro, esta alteração deverá ser precedida, obrigatoriamente, de expressa e formal autorização do Ordenador de Despesas do CONTRATANTE, e formalizada mediante regular Termo Aditivo;

V - aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços prestados; verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, vistar e encaminhar, para pagamento, as faturas emitidas pela CONTRATADA;

VI - promover reuniões periódicas para análise e discussão sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;

VII - acompanhar a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA, a qual deverá ser certificada nos autos, quando da época do pagamento, mediante a juntada do documento extraído do SICAF ou de todas as certidões devidamente válidas.

§ 5º Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

I - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;

II - certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

III - certidão de regularidade do FGTS – CRF;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

§ 6º Realizada a habilitação parcial no SICAF, será verificada a existência de registros impeditivos da contratação, sob pena de inabilitação, mediante consulta ao:

I - SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/1993;

II - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (Lei nº 8.429/1992);

III - Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (Lei nº 12.846/2013);

IV - Cadastro de licitantes inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/1992.

§ 7º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 20.044/2022
Tomada de Preços nº 01/2022
Contrato nº 14/2022**

fiscalização do contrato, que promoverá todas as tratativas necessárias com o representante da CONTRATADA, pertinentes à execução do contrato.

CLÁUSULA 19 – DAS NORMAS GERAIS DE FISCALIZAÇÃO

Durante a prestação dos serviços objeto do contrato a CONTRATADA deve obedecer às normas e condições de fiscalização do CONTRATANTE.

§ 1º A CONTRATADA deverá manter, desde o início dos serviços até o término do contrato, no exercício da fiscalização, um profissional habilitado com formação específica na área de Engenharia Civil.

§ 2º O CONTRATANTE será representado, no local da realização dos serviços ou em suas próprias dependências, por seus Fiscais. Poderá, ainda, autorizar a participação de terceiros no local de execução ou em suas próprias dependências, de modo que possam realizar vistorias e que subsidiem a fiscalização com informações técnicas especializadas necessárias para que se possa aferir a realização das etapas do objeto, em consonância ao permitido no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

§ 3º Os representantes da Fiscalização (ou seja, Fiscal do Contrato ou seu Substituto) deverão dirigir as suas determinações e instruções diretamente ao responsável técnico da CONTRATADA ou ao seu preposto, sendo vedado ao CONTRATANTE e aos seus representantes exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA ou seus subcontratados.

§ 4º A comunicação entre a Fiscalização e a CONTRATADA será realizada mediante correspondência oficial, admitindo-se como tal, também, a utilização de correio eletrônico, como meio de agilizar a troca de informações.

§ 5º Quando não mencionado outro prazo a CONTRATADA deverá responder às solicitações e prestar os esclarecimentos ao CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 6º A Fiscalização deverá confirmar ou retificar os registros realizados pela CONTRATADA no Livro de Ordem (antigo Diário de Obra).

§ 7º O Livro de Ordem deve observar os seguintes requisitos:

I - ser composto dos documentos necessários para realização e pagamento das medições;

II - deverá ser preenchido diariamente;

III - deve registrar as ocorrências, dúvidas e questionamento, bem como os serviços executados, as decisões tomadas e as alterações realizadas;

IV - o responsável técnico da CONTRATADA, que acompanhará a execução dos serviços, deverá assinar o Livro de Ordem (Diário de Obra) diariamente.

§ 8º Nenhum trabalho adicional ou modificação das especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE será efetivado pela CONTRATADA sem que haja conhecimento prévio da Fiscalização e a regular tramitação de alteração contratual justificada (mediante elaboração de termos aditivos), respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no Contrato.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 20.044/2022
Tomada de Preços nº 01/2022
Contrato nº 14/2022**

§ 9º Qualquer auxílio prestado pela Fiscalização na interpretação de especificações, normas técnicas e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como na condução dos trabalhos não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação dos serviços.

§ 10 A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou empresas e profissionais subcontratados.

§ 11 A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como aqueles que comprovem a regularidade de situação dos seus empregados e dos empregados de suas subcontratadas envolvidos com a prestação dos serviços.

§ 12 A obrigação que tem o CONTRATANTE de acompanhar e de fiscalizar a realização dos serviços em nada diminui ou exclui a responsabilidade da CONTRATADA, quer seja por danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, quer motivados por sua culpa ou dolo, ou pela falta de recolhimentos fiscais, trabalhistas ou previdenciários incidentes sobre o contrato firmado ou ainda resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

§ 12 A ocorrência de obstáculos ou imprevistos, durante a execução dos serviços, obrigará a CONTRATADA a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à fiscalização sobre eles opinar e à autoridade competente do CONTRATANTE tomar a decisão final.

§ 13 A Fiscalização, diante de qualquer evento que configure negligência, imperícia ou imprudência na execução do Contrato, comunicará à CONTRATADA para as providências.

§ 14 Compete à Fiscalização resolver as dúvidas e os problemas expostos pela CONTRATADA, considerando que:

I - anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II - as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§ 15 A CONTRATADA poderá discordar de qualquer ato da fiscalização do CONTRATANTE, devendo manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da ocorrência do ato questionado, caracterizando assim uma "divergência".

§ 16 Recebida a "divergência" pela Fiscalização, esta, no prazo de 3 (três) dias úteis, manterá ou reconsiderará a decisão.

§ 17 Mantida a "divergência", a CONTRATADA terá a faculdade de opor defesa prévia à Diretoria-Geral do CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da divulgação da decisão, que terá o mesmo prazo para apreciar a matéria e resolver a pendência.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 20.044/2022
Tomada de Preços nº 01/2022
Contrato nº 14/2022**

§ 18 A existência de uma “divergência” não poderá, em nenhuma hipótese, justificar a paralisação, pela CONTRATADA, dos serviços que lhes foram adjudicados, ressalvada a etapa de serviço que deu origem à questão.

§ 19 O(s) profissional(is) indicado(s) pela CONTRATADA para fins de comprovação da qualificação técnica deverá(ão) participar da realização dos serviços desta contratação, admitindo-se a substituição do(s) mesmo(s) somente por outro(s) que detenha(m) as mesmas qualificações exigidas e por motivos relevantes, justificáveis pelo proponente sob a avaliação do CONTRATANTE.

§ 20 A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução do objeto desta contratação.

CLÁUSULA 20 – DAS PENALIDADES

Pela inexecução, erro de execução, imperfeição, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa, segundo a natureza e a gravidade da falta:

I - advertência, nos casos previstos na cláusula 21;

II - multa de 10% (dez por cento), em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, aplicada sobre o objeto da inadimplência, observada a cláusula 22;

III - multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Pelo atraso referente a entrega total do objeto contratado:

I - a ser realizada na etapa 1 do Grupo 1, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do somatório das medições ainda não pagas, por dia que ultrapassar o respectivo prazo;

II - a ser realizada na etapa 2 do Grupo 2, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do somatório das medições ainda não pagas, por dia que ultrapassar o respectivo prazo.

§ 2º Pelo atraso referente as entregas previstas nos §§ 2º, 3º e 7º da cláusula 7ª, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento), aplicado sobre o valor total do contrato, por dia que ultrapassar o respectivo prazo.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 20.044/2022
Tomada de Preços nº 01/2022
Contrato nº 14/2022**

§ 3º A multa pelo atraso na entrega do serviço será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do objeto, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 4º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na entrega dos serviços.

§ 5º Ocorrendo atraso na entrega dos serviços ou no caso de aplicação de multa por inexecução parcial ou total, o valor da multa será preventivamente retido do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/1993.

§ 6º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional. Caso haja acolhimento ou provimento parcial, o valor retido será devolvido à empresa.

§ 7º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação das penalidades aplicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência") e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, conforme o art. 43, do Decreto nº 8.420/15.

CLÁUSULA 21 – DA ADVERTÊNCIA

A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

I - o descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;

II - a omissão da CONTRATADA quanto às correções solicitadas pela Fiscalização;

III - a reincidência da CONTRATADA em falhas apontadas pela Fiscalização, com ou sem prejuízos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA 22 – DA MULTA

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo único. A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão executados de acordo com a regra disposta no § 5º da cláusula 20 e, em último caso, cobrados direta ou judicialmente.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 20.044/2022
Tomada de Preços nº 01/2022
Contrato nº 14/2022**

CLÁUSULA 23 – DA SUSPENSÃO

A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, poderá ser aplicada quando ocorrer:

I - a apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II - a retirada da proposta, após a fase de habilitação, sem que a Comissão de Licitação tenha aceitado as justificativas apresentadas;

III - a recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;

IV - a reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízo ao CONTRATANTE;

V - o atraso, injustificado, na execução e na conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;

VI - a reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou de multa;

VII - irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a frustração da licitação ou a rescisão contratual;

VIII - ações com o intuito de tumultuar as licitações ou de prejudicar a execução do contrato;

IX - a prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE;

X - a condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

CLÁUSULA 24 – DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada quando constatada a má-fé, a ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, quando houver a evidência de atuação com interesses escusos, reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

CLÁUSULA 25 – DAS DEFESAS PRÉVIAS E DOS RECURSOS

As defesas e os recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 79, 87, 109 e 110 da Lei nº 8.666/1993, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo do encaminhamento dos originais no prazo legal estabelecido.

§ 1º A utilização de e-mail para apresentação de defesa prévia e recurso administrativo não exime a contratada de protocolizar diretamente os originais no Tribunal, ou de providenciar o encaminhamento dos originais (em papel) via Correios, ambos no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do prazo legal para apresentação de defesa prévia ou recurso administrativo.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 20.044/2022
Tomada de Preços nº 01/2022
Contrato nº 14/2022**

§ 2º O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por email, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

CLÁUSULA 26 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

§ 1º Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

§ 2º Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

§ 3º Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

CLÁUSULA 27 – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO (TERMOS ADITIVOS)

O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado no que couber os procedimentos padronizados pelo Decreto nº 7.983/2013.

§ 1º As alterações de projeto, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e planilhas orçamentárias serão justificadas por escrito e previamente autorizadas pela autoridade competente.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

§ 3º As supressões, os acréscimos ou as modificações que resultarem em serviços complementares ou extraordinários serão objeto de termos aditivos ao contrato, respeitada a limitação fixada no parágrafo anterior e observado o disposto no Capítulo III do Decreto nº 7.983/2013.

§ 4º Os preços unitários dos acréscimos de serviços e quantitativos (aditamentos) observarão a regra do artigo 15 do Decreto nº 7.983/2013, cuja formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo CONTRATANTE, na forma prevista no Capítulo II e observado o disposto no art. 14 do referido Decreto, e mantidos os limites do previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

§ 5º Nos casos de serviços constantes na planilha de referência da Administração e na planilha CONTRATADA, os custos do orçamento de referência da Administração serão apurados de acordo com os valores do orçamento de referência estipulados neste edital, bem como os custos da planilha da CONTRATADA serão apurados no contrato.

§ 6º Nos casos de serviços não constantes da planilha CONTRATADA, o custo do orçamento de referência da Administração para aditamentos será apurado utilizando-se a tabela do Sistema



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 20.044/2022
Tomada de Preços nº 01/2022
Contrato nº 14/2022**

Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, para a mesma data do orçamento-base (original) de referência da Administração ou, caso inexistente, será apurado pela utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor, ou em pesquisa de mercado atestada pela Administração.

§ 7º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência estimado pelo CONTRATANTE não poderá ser reduzida em favor da contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

CLÁUSULA 28 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 29 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, que indicará o nome dos contratantes, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 30 – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 31 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

§ 1º A participação nesta contratação implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

§ 2º As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento.

§ 3º As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

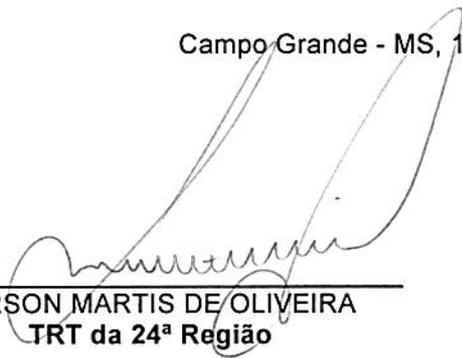


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 20.044/2022
Tomada de Preços nº 01/2022
Contrato nº 14/2022

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 10 de agosto de 2022.


GERSON MARTIS DE OLIVEIRA
TRT da 24ª Região


WILSON LEVI TESLENKO
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS


Jarbas René Gonçalves
Analista Judiciário
TRT 24ª Região


TÂNIA SZEVI JENAS TESLENKO
CPF: 068.109.748-57

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2022 - UASG 80011

Nº Processo: 6546/2022. Objeto: Aquisição de Plataforma Elevatória para uso no Edifício-Sede Judicial do TRT da 15ª Região, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante do edital. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 11/08/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: E-mail Licita@trt15.jus.br, - Campinas/SP ou <https://www.gov.br/compras/edital/80011-5-00045-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 11/08/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 25/08/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: NOTA 1: As especificações consignadas no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br> são apenas referenciais. Devem ser consideradas única e exclusivamente as descrições e as especificações técnicas constantes do edital. NOTA 2: A presente licitação é regida pela Lei nº 8.666/93 e demais normativos consignados no preâmbulo deste edital, nos termos do artigo 191, da Lei nº 14.133/2021.

FELIPE DANIEL MENDES PAIVA
Assistente de Licitações

(SIASGnet - 10/08/2022) 80011-00001-2022NE000001

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: TRT/18ª PA 8382/2022. CONTRATADA: KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA. CNPJ: 18.535.368/0001-10. OBJETO: Palestra motivacional para partilhar sua vivência fundamentada na filosofia para análise dessa nova visão do mundo. VALOR: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 25, inciso II, e 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. AUTORIZAÇÃO: Álvaro Celso Bonfim Resende, Diretor-Geral e Ordenador de Despesas, em 05/08/2022. RATIFICAÇÃO: Daniel Viana Júnior, Desembargador-Presidente do TRT/18ª Região, em 08/08/2022.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROAD. n. 3578/2020; Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato TRT19/SJA n. 19/2020 Contratante: TRT da 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80 e JOSÉ NUNES FERRO, CPF: N.319.517.244-53; Objeto do aditivo: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente ajuste por 12 (doze) meses, com efeitos a contar do dia 01.10.2022; Base Legal: inciso X do artigo 24 da Lei n. 8.666/93, e demais normas aplicáveis à espécie; Assinatura: 09/08/2022; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho n. 02.122.0033.4256.0027, PRes 168234, Natureza de Despesa n. 3390.36 e Nota de Empenho n. 2022NE000063 emitida em 21.1.2022; Signatários: Des. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, Presidente do TRT 19ª Região e o SR. JOSÉ NUNES FERRO, pela Contratada.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS SPR Nº 14/2022

Proad: 2020/2022; Registrador: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, CNPJ nº. 35.734.318/0001-80; Registrada: SOROCAPAX TAPETES HIGIENE CONSERVACAO E SEGURANCA LTDA, CNPJ Nº 09.367.060/0001-11; Objeto: eventual aquisição de materiais para manutenção do parque de subestações do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região; Valor total registrado: R\$ 8.054,76; Vigência: 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogada, contados a partir da data de sua assinatura; Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, Presidente do TRT da 19ª Região, pelo Registrador e o Sr. Carlos Antonio Pereira de Freitas, pela Registrada. A ata está disponível no site: <http://www.trt19.jus.br>; Informações: tel.: (82) 2121-8182.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 33896/2018. Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato TRT 20ª nº 10/2019 (prestação de serviços de jardinagem). Objeto: prorrogação da vigência por 12 meses (15/08/2022 a 14/08/2023) e reajuste do valor mensal dos serviços de 11,89735%, a partir de 15/08/2022. Contratante: TRT 20ª Região. Contratada: TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. Fundamento legal: cláusulas sexta e nona do contrato original, e no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Valor mensal: R\$ 21.339,08. Dotação: 168248, 339039 e 2022NE0088. Data e assinatura: 10/08/2022. Tadeu Matos Henriques Nascimento, Diretor-Geral, pelo Contratante, e Júlio César Albino Pinto Bustos, Representante Legal pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

UASG: 080024. Contrato TRT22 nº 15/2022, firmado em 05/08/2022, com a empresa RJR Serviços de Informática Ltda, CNPJ: 11.508.825/0001-38. Objeto: Prestação de serviço de acesso à solução integrada de colaboração e comunicação corporativa. Coparticipação na ARP TRT2 nº 47/2021, PE TRT2 098/2021, PROAD TRT22 nº 3203/2021. Vigência: 30 (trinta) meses, contados de 01/09/2022 a 01/03/2025. Cobertura Orçamentária: PTRES 168266. ND 33904007. Valor mensal do serviço R\$ 12.495,00. Nota de Empenho 348/2022, emitida em 11/07/2022. Signatários: Humberto Magalhães Ayres (p/contratante), Daniel Piola Alves (p/contratada).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022 - UASG 80024

Nº Processo: 1048/2022. Objeto: Registro de preços visando à aquisição de microcomputadores e monitores para atender à demanda do TRT da 22ª Região e dos demais órgãos participantes, elencados no Anexo B, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 11/08/2022 das 08h00 às 15h00. Endereço: Avenida Joao Vinte e Três, 1460, Noivos - Teresina/PI ou <https://www.gov.br/compras/edital/80024-5-00020-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 11/08/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 26/08/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O edital encontra-se disponível, ainda, na página eletrônica deste Tribunal, www.trt22.jus.br na aba transparência, menu: licitação - licitações realizadas a partir de 2019..

FERNANDO JOSE MATOS DE FREITAS
Pregoeiro

(SIASGnet - 10/08/2022) 80024-00001-2022NE000001

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. nº 20.044/2022. Contrato nº 14/2022. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Teslenco Arquitetura e Construção Ltda ME, CNPJ nº 36.784.171/0001-04. Objeto: Prestação de serviços de engenharia ou arquitetura para a elaboração de projetos executivos, caderno de encargos, cronogramas e investigações com parecer técnico destinados à reforma do imóvel que abriga o edifício-sede deste Tribunal. Vigência: 39 meses, a contar da data da sua assinatura. Valor global R\$ 245.800,00. Tomada de Preços nº 01/2022. PTRES 168295. ND 3.3.90.39. 2022NE000346. Assinatura: 10.08.2022. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Wilson Levi Teslenco/Contratada.

JUSTIÇA FEDERAL
1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ACRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 4/2021. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre. CONTRATADA: Gold Service Vigilância e Segurança - Ltda. OBJETO: Repactuação e revisão do Contrato 4/2021, de prestação de serviços de vigilância armada na Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul. VALOR DA REPACTUAÇÃO: Mensal de R\$8.569,00 para R\$9.334,26. VALOR DA REVISÃO DO CONTRATO: Mensal de R\$9.334,26 para R\$9.254,26. VIGÊNCIA: a partir da assinatura, com efeitos financeiros conforme itens 2.2 e 3.3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: natureza da despesa: 339037. Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001. BASE LEGAL: Processo Administrativo Eletrônico n. 0002077-35.2021.4.01.8001 - JFAC. DATA DE ASSINATURA: 10/08/2022. Assinado por: José Alves de Albuquerque, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante, e Luciano da Silva Oliveira, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAPÁ

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato n. 10/2022. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Amapá. CONTRATADA: POSITIVO TECNOLOGIA S/A, com registro no CNPJ/MF sob o n. 81.243.735/0009-03. OBJETO: O presente contrato tem como objeto o fornecimento de equipamentos de microinformática (49 computadores), com assistência e suporte técnico on site pelo período de 48 (quarenta e oito) meses. Valor total da contratação: R\$ 187.538,19. VIGÊNCIA: 04 (quatro) anos, com início na data de 09/8/2022 e encerramento no prazo de 04 anos. DATA DE ASSINATURA: 09/8/2022. Dotação Orçamentária: Natureza da despesa: 449052. Programa de trabalho: 168363. BASE LEGAL: Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Assinado por: Anselmo Gonçalves da Silva, Juiz Federal, Diretor do Foro, pela Contratante, e Aldejunio de Oliveira, representante legal, pela Contratada.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 22/2022. Processo:0001085-34.2022.4.01.8003. OBJETO: Contratação de serviços de seguradora com vistas à cobertura de seguro coletivo de acidentes pessoais para estagiários e voluntários da Seção e Subseções Judiciárias do Amapá. Fundamento Legal: art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021. Justificativa: Em razão do valor apresentado. Declaração de Dispensa: 28/7/2022. Maurício Pinheiro de Santana. Diretor da Secretaria Administrativa. Ratificação em 2/8/2022. Anselmo Gonçalves da Silva. Diretor do Foro. Valor Global: R\$ 1.088,76. CONTRATADA: BRASIL SEGUROS, inscrita no CNPJ sob o n. 28.196.889/0001-43.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 5º TA ao contrato 13039365. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia (Dr. Durval Carneiro Neto). CONTRATADA: BRASILMED AUDITORIA MÉDICA E SERVIÇOS LTDA (Sr. Mathias de Aguiar Mesquita); CNPJ: 00.706.148/0001-46. OBJETO: Acréscimo da carga horária e alteração do preço. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 168312; Natureza de Despesa 33.90.37; e Nota de Empenho nº 2022NE211, emitida em 03/02/2022. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e P.A. 0020634-95.2020.4.01.8004-JFBA. Ass: 09/08/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 3º TA ao contrato 8849478. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia (Dr. Durval Carneiro Neto). CONTRATADA: MANUTÉCNICA MANUTENÇÃO LTDA. (Sr. Reinaldo Ferreira Costa Carvalho); CNPJ: 03.758.809/0001-75. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, com início em 09/09/2022 e término previsto para 08/09/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 168312; Natureza de Despesa 33.90.39; NOTA DE EMPENHO 2022NE224, emitida em 04/02/2022. BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. P.A. 0007499-16.2020.4.01.8004-JFBA. Ass: 10/08/2022.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 96/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Aquisição de café
OBJETO: Aquisição de Aquisição de café e açúcar para a SSJ de Itabuna, BA. PROC ADM SEI N. 0007990-52.2022.4.01.8004. Total de Itens Licitados: 0002. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Dispensa em razão do valor. Declaração de Dispensa em 05/08/2022, TARCÍSIO JOSÉ FILGUEIRAS DOS REIS, Diretor da SECAD. Ratificação em 05/08/2022, DURVAL CARNEIRO NETO, Diretor do Foro. Empresas contratadas: Glauber Mesquita da Silva, CNPJ: 22.556.069/0001-39, valor R\$ 1.256,00; MS TELECOM LTDA, CNPJ: 33.742.287/0001-84, valor: 117,00.

Salvador, 10 de agosto de 2022.
SOLONEY VALOIS
Supervisor da Seção de Compras

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2022 - UASG 90023

Nº Processo: 00117171620224. Objeto: Aquisição de materiais elétricos - luminárias para lâmpada tubular de LED.. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 11/08/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Saus Quadra 02 Bloco g Lotes 5a/08 - Ed. Sede i - Anexo, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/90023-5-00045-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 11/08/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 25/08/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

CARLA BEZERRA CABRAL SCHUSTER
Pregoeira

(SIASGnet - 10/08/2022) 90023-00001-2022NE011111

